

Belisário, Silva e Vilhena: A inocência de Lula

A Constituição Federal estabelece no artigo 5º, LVII que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Trata-se de norma jurídica constitucional que irradia comando que deve determinar o agir de todo o aparato policial e Judiciário no país. O Supremo Tribunal Federal, depois de idas e vindas, deu interpretação literal à norma. Sentença penal condenatória so.



O afastamento da presunção da inocência, só virá, no âmbito

da ação penal, com a apresentação dos elementos de culpabilidade do acusado, todos pré-ordenados, previamente conhecidos de todas as partes e necessariamente em processo conduzido por autoridade judiciária isenta, imparcial e competente. E ainda assim só após a ausência de possibilidade de recurso.

O processo penal busca estabelecer a verdade aproximada sobre os fatos, dentro das regras democráticas e constitucionais. Somente após esse procedimento legal é que se pode afirmar a culpa de alguém pela prática de atos tipificados como crimes. A busca da verdade dos fatos sem atendimento às regras do Estado democrático de Direito é simples perseguição e não leva a resultado hábil. Os fins não justificam os meios, ainda mais se os meios em si são ilegais.

Muito se tem questionado sobre a inocência do presidente Lula, chegando-se a afirmar que todas as provas demonstravam sua culpa, julgado que foi por três instâncias, ainda que sem trânsito em julgado.

Não é verdade. O presidente Lula é inocente. E isto por uma razão muito simples e nem por isso menos jurídica. Como todos os processos a que respondeu foram anulados pelo STF, tendo-se em vista a incompetência absoluta do Foro de Curitiba e a revelação da parcialidade do juiz, as provas produzidas foram consideradas nulas e todo o resultado dos processos comprometido. Diz-se daí, portanto, que as provas produzidas são imprestáveis, comprometida a busca da verdade dos fatos, princípio básico de qualquer processo penal que queira buscar resultado válido e regular.



Outra, aliás, não poderia ser a conclusão do ministro Gilmar Mendes em [decisão proferida](#) na Medida Cautelar na Reclamação nº 56.018 concedida ao próprio presidente Lula, que se insurgiu contra a cobrança de créditos tributários pela Procuradoria da Fazenda Nacional com provas obtidas pela operação "lava jato". Nessa decisão, afirmou-se com todas as letras: "ante a ausência de sentença condenatória penal, qualquer cidadão conserva, sim, o estado de inocência."

Assim, o presidente Lula é tão inocente como todos os brasileiros que não têm contra si sentença condenatória válida.

A inocência de Lula é a prova do restabelecimento do Estado democrático de Direito, esbulhado pela operação "lava jato" e pela república paralela que se instalou em Curitiba, reprochadas pela autoridade do Supremo Tribunal Federal.